

**Regulamenta a concessão de Gratificação Adicional para os funcionários Públicos da Administração Direta ou Autárquica do Município do Rio de Janeiro que exercem atividades em setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 06/702.990/87,

**DECRETA:**

Art. 1º Aos funcionários públicos da Administração Direta e Autárquica do Município do Rio de Janeiro que exerçam atividades em área de risco em condições de periculosidade no setor de energia elétrica, será concedido, mensalmente, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.012, de 26.09.87, gratificação adicional equivalente a 30% do respectivo vencimento.

Art. 2º As atividades e as áreas de risco em condições de periculosidade no setor de energia elétrica são as definidas no Anexo deste Decreto.

§ 1º Para efeito deste Decreto são considerados equipamentos ou instalações em situação de risco aqueles de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta ou Autárquica são obrigados a fornecer aos funcionários, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos a saúde dos funcionários.

§ 3º O fornecimento dos equipamentos de proteção a que se refere o parágrafo anterior ou a adoção de técnicas de proteção ao funcionário, eximirão os órgãos da

Administração do pagamento do adicional, salvo quando não for eliminado o risco resultante das atividades do funcionário em condições de periculosidade.

Art. 3º O pagamento do Adicional de periculosidade não desobriga os órgãos da Administração de promover as medidas de proteção ao funcionário, destinadas a eliminação ou neutralização de periculosidade, nem autoriza o funcionário a desatendê-las.

Art. 4º Fica criada uma Comissão Permanente, integrada por 3 (três) membros, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, outro pela Secretaria Municipal de Administração e outro pela Comissão Municipal de Energia Elétrica, presidida pelo primeiro, com a finalidade de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades perigosas, assim como definir os funcionários em condições de perceber a gratificação prevista no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A caracterização do risco e a classificação de periculosidade far-se-ão através de perícia ao cargo de Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho.

Art. 5º A inclusão de funcionários na percepção do adicional de periculosidade dependerá de proposta da Chefia imediata, devidamente aprovada pela Comissão prevista no artigo anterior, sendo o pagamento autorizado ou pelo respectivo Secretário Municipal, ou pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, ou pelo Procurador Geral ou pelo dirigente de autarquia.

Art. 6º Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, o adicional de periculosidade deixará de ser pago.

Parágrafo único. Caberá a Chefia imediata a iniciativa da suspensão do pagamento do adicional ao servidor.

Art. 7º Será considerada atividade em condições de periculosidade, ensejando o pagamento do respectivo adicional, o afastamento previsto no inciso IX do art. 64 da Lei nº 94/79, desde que haja sido ocasionado por contato físico ou exposição dos efeitos da eletricidade.

Art. 8º Os funcionários que exercerem atividades em condições de periculosidade serão especialmente credenciados e portarão identificação adequada.

Art. 9º A inobservância das condições previstas neste Decreto para concessão da gratificação adicional será considerada lesão aos cofres públicos e acarretará aos seus responsáveis a imposição de sanções disciplinares.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1988 – 424º de Fundação da Cidade

**ROBERTO SATURNINO BRAGA**

D.O. RIO 02.06.1988

ANEXO

**QUADRO DE ATIVIDADES E DE ÁREAS DE RISCO**

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
<p>1. Atividades de construção, operação e manutenção de redes e linhas aéreas e subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes de sistemas elétricos energizados ou desenergizados mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional, incluindo:</p> <p>1.1 - montagem, instalação, substituição, conservação e reparos de fusíveis, condutores, pára-raios, chaves, muflas, isoladores, postes, transformadores, capacitores, cruzetas, reatores reles e braços de iluminação pública e demais componentes das redes aéreas e subterrâneas.</p> <p>1.2 - corte e poda de árvores sobre linhas aéreas do sistema de distribuição de energia;</p> <p>1.3 - manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas;</p> <p>1.4 - manobras em subestação;</p> <p>1.5 - aferição de equipamentos de medição;</p> <p>1.6 - pintura de estruturas e equipamentos;</p> <p>1.7 - verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamentos de dados, supervisão de serviços técnicos, medição, ensaios e testes.</p>	<p>1. Estruturas, condutores, equipamentos, vaias, dutos, canaletas, recintos internos de caixa de inspeção, túneis, terminais, áreas de superfícies correspondentes de linhas aéreas e subterrâneas.</p> <p>Pátio e saias de operação de sub-estação.</p> <p>Cabines da distribuição.</p> <p>Estruturas, condutores e equipamentos de redes de distribuição elétrica incluindo escada, plataformas e cestos aéreos usados para a execução dos trabalhos.</p>

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
<p>2. Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de alta e baixa tensão.</p>	<p>2. Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos e materiais elétricos energizados ou passíveis de energizamento acidental.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sala de ensaios e testes elétricos de alta e baixa tensão.</li> <li>- Sala de reparos de materiais e equipamentos elétricos.</li> <li>- Sala de controle dos centros de operações.</li> <li>- Sala de pátios de operação de subestações.</li> </ul>
<p>3. Atividades de construção, operação e manutenção nas subestações e cabines de distribuição em operações, integrantes de sistemas de potencia, energizado ou desenergizado com possibilidade de voltar a funcionar ou energizar-se acidentalmente ou por falha operacional, incluindo:</p> <p>3.1 - montagem, desmontagem, operação e conservação de medidores, reles, chaves, disjuntores e religadores, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, bancos de capacitores, transformadores de sistemas anti-incêndio e de resfriamento, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, mecânicos e eletroeletrônicos, painéis, pára-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos;</p> <p>3.2 - construção de vales de dutos, canaletas-base de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações;</p> <p>3.3 - serviços de limpeza, pintura e simulação de instalações e equipamentos elétricos;</p>	<p>3. Pátios e salas de operações de subestações e cabines de distribuição.</p>

<b>ATIVIDADES</b>	<b>ÁREAS DE RISCO</b>
3.4 - ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalização e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos, de telecomunicação e tele-controle.	
4. Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações energizadas ou desenergizadas mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	4. Todas as áreas descritas nos itens anteriores.